



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4063/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.  
“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 06/89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989, E DA LEI Nº 24/89, DE 06 DE JULHO DE 1989 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 6, de 28 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7ª. ....  
.....”

“§ 3º. Tratando-se de imóvel rural, a base de cálculo observará a Lei nº 24, de 06 de julho de 1989, sendo que em nenhuma hipótese o valor da base de cálculo poderá ser inferior a utilizada para efeitos de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), salvo o apurado em processo administrativo.” (NR)

“.....”

“Art. 10. A alíquota do imposto será de 2% (dois por cento).” (NR)

Art. 2º. A Lei nº 24, de 06 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Para efeitos de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), os imóveis rurais situados no território do Município terão como base de cálculo o disposto no Art. 3º desta Lei.” (NR)

“§ 1º. As propriedades situadas no território do Município e por ventura não constem na relação do § 3º do Art. 3º desta Lei, será utilizado como parâmetro para abertura do processo administrativo de fiscalização conforme previsto no § 2º e no § 7º do Art. 3º, a área vizinha mais próxima que conste na referida relação.” (NR)

“.....”

“Art. 3º. Para os efeitos legais, a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é o valor pactuado no negócio jurídico, o valor do direito transmitido, ou o valor apurado em processo administrativo.” (NR)

“§ 1º. O lançamento do imposto em questão será por declaração, cabendo ao contribuinte, ou terceiro, informar a autoridade o negócio jurídico e seu valor, e a autoridade apurar o valor do imposto devido, identificar o sujeito passivo e notificá-lo para seu pagamento, na forma do Art. 147 da Lei Federal nº 5172/1966” (AC)

“§ 2º. Se o valor declarado, conforme parágrafo anterior, estiver abaixo de R\$ 36.257,21 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) por hectare para os imóveis localizados na “REGIÃO I” (IEA: Lavoura – Aptidão Regular), ou de R\$ 39.966,70 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) por hectare para imóveis localizados na “REGIÃO II” (IEA: Lavoura – Aptidão Boa), a Secretária de Administração e Finanças solicitará a instauração de processo administrativo, nos termos desta Lei, e do Art. 148 da Lei Federal nº 5.172/1966” (AC)

“§ 3º. Para fins do § 2º deste artigo, será considerada “Região I” a Água da Aguinha, Água da Baitaca, Água da Cabiúna, Água do Jacu (até a sede de Cândido Mota), Água do Miranda, Água do Pavão, Água da Pinguela, Água da Queixadinha, Água da Taquara Preta, Água da Abelha, Água do Bacia, Água da Barra Mansa, Água do Barranquinho, Água da Bela Vista, Água do Cateto, Água do Crivo, Água da Faxina, Água da Felicidade, Água do Guaripú, Água do Guaritá, Água da Lage, Água da Lagoa, Água do Macuco, Água da Motuca, Água Nova, Água do Paraíso, Água do Pary-Veado, Água do Pica-Pau, Água da Pirapitinga, Água das Pitangueiras, Água do Sapo, Água da Sumida, e Água do Veado, e “Região II” a Água do Almoço, Água da Arenga, Água do Balaio, Água do Barranco Vermelho, Água do Barrerinho, Água da Cruz, Água da Figueirinha, Água do Fogo, Água Foguinho, Água das Pedras (Frutal), Água das Pedras (Macuco), Água do Porto Seguro, Água do Queixada (Guaripu para

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov



NOSSE MUNICÍPIO PARTICIPA DO  
PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA  
GESTÃO 2021 - 2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

baixo), Água do Taquarussu, Água do Taquarussuzão, e Água do Taquarussuzinho.” (AC)

“§ 4º. Os valores estabelecidos no § 2º deste artigo, tem como base as informações do Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, dos “Preços de Terras Agrícolas – Valor da Terra Nua” para o Município de Cândido Mota, referente ao mês de novembro de 2023 (mês/ano: 11/2023), publicado aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2024, sendo considerado a “Região I” como a “Lavoura – Aptidão Regular”, e a “Região II” como a “Lavoura – Aptidão Boa.” (AC)

“§ 5º. Por Decreto, os valores descritos no § 2º deste artigo poderão ser alterados sempre que houver a divulgação e publicação de novos valores pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, dos “Preços de Terras Agrícolas – Valor da Terra Nua” referente ao Município de Cândido Mota.” (AC)

“§ 6º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

“I - Quando seu valor estiver abaixo do estabelecido no § 2º deste Artigo, ou das alterações promovidas por Decreto na forma do § 5º deste Artigo, para a elevação do valor, com a finalidade de apresentação do real valor do imóvel transmitido;” (AC)

“II - Quando vise a reduzir ou a excluir tributo, somente admitido mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de ser notificado o lançamento, nos termos do § 1º do Art. 147 da Lei Federal nº 5172/1966” (AC)

“§ 7º. Constatada a situação prevista no § 2º deste Artigo, estando os valores abaixo dos divulgados e publicados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, dos “Preços de Terras Agrícolas – Valor da Terra Nua” referente ao Município de Cândido Mota, a Secretária de Administração e Finanças solicitará a instauração de processo administrativo, observando o procedimento do Art. 148 da Lei Federal nº 5172/1966, e, ainda:” (AC)

“I - Abertura de Processo Administrativo mediante Portaria, com a constituição de comissão formada por 02 (dois) servidores da Secretaria de Administração e Finanças, e 01 (um) servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do qual um será o presidente, um secretário, e um membro;” (AC)

“II - Levantamentos, pela comissão processante, das declarações prestadas para fins de lançamento do ITBI na alienação de imóveis rurais dos últimos 03 (três) meses, elaborando relatório do tamanho total dos imóveis e suas localizações, valor total das negociações, valor da terra por hectare (ha.) destas negociações, valor recolhido de ITBI nestas, com a indicação da média dos valores das negociações, da média dos valores do hectare (ha.), e da média dos valores recolhidos do ITBI;” (AC)

“III - Notificação do declarante, que deverá conter a cópia da Portaria de instauração, resumo dos fatos que ensejaram a instauração do processo administrativo, e o relatório indicando a média dos valores das negociações, a média dos valores do hectare (ha.), e a média dos valores recolhidos do ITBI, com base no levantamento indicado no inciso anterior, para que preste, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, os primeiros esclarecimentos que entender necessário, podendo apresentar documentos, avaliações, laudos, e outros documentos comprobatórios;” (AC)

“IV - Com a primeira manifestação do declarante, a comissão processante analisará seus argumentos, solicitando auxílio técnico de profissionais de outras áreas da Administração Pública Municipal, bem como providenciará outras diligências que julgar necessário;” (AC)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

“V - Caso não ocorra manifestação pelo declarante, a comissão providenciará outras diligências que julgar necessário, podendo se valer de auxílio técnico de profissionais de outras áreas da Administração Pública Municipal;” (AC)

“VI - A comissão poderá solicitar a contratação de profissional habilitado para avaliação do imóvel, indicando seu valor de mercado em condições normais, e se existe qualquer situação de mercado, econômico, ou outro fator a interferir no valor da alienação, no momento do negócio firmado pelo declarante;” (AC)

“VII - Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao declarante ou a seu defensor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente suas contrarrazões e contraprovas;” (AC)

“VIII - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Administração e Finanças proferirá decisão fundamentada, quanto ao valor que será considerado como base de cálculo para fins do ITBI da negociação analisada;” (AC)

“IX - Da decisão da Secretaria de Administração e Finanças, caberá recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;” (AC)

“X - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar esclarecimentos, pareceres e informações das diversas áreas da Administração, proferindo decisão fundamentada quanto ao recurso apresentado, mantendo o valor declarado pelo recorrente, o valor da decisão de que trata o Inciso VIII deste Artigo, ou atribuindo outro valor com fundamento das informações que solicitou as diversas áreas técnicas;” (AC)

“XI - Com a decisão do Inciso VIII deste Artigo que não tenha recurso, ou com a decisão do Inciso X deste Artigo, o Prefeito homologará o resultado do processo administrativo por Portaria;” (AC)

“XII - Com a homologação da decisão, a Secretaria de Administração e Finanças providenciará o arbitramento e lançamento, notificando o sujeito passivo para realizar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no prazo de 05 (cinco) dias úteis;” (AC)

“XIII - Instaurado o processo administrativo e concluído com sua homologação, será considerado como o valor do negócio jurídico e do tributo devido o resultante deste processo, independente do declarado pelo contribuinte ou terceiro, ou do valor previsto no § 2º deste Artigo, ou de suas alterações na forma do § 5º deste Artigo.” (AC)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

